



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 003/2024

*Publicação nº 0017/2024*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 132/2022-TFMCS, DE 1º DE JULHO DE 2022.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

Art. 2º Os artigos 207 e 212 da Lei Complementar 132 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 .....

.....

§ 4º Para efeitos de pagamentos de 13º salário e férias, na hipótese de destituição da função, a gratificação referida neste artigo será calculada proporcionalmente aos meses em que esteve sob a designação, exceto quando nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, quando fará jus aos vencimentos integrais do cargo ou função.

.....” (NR)

“Art. 212 .....

.....

§ 2º As férias, o adicional de férias e o décimo terceiro salário, na hipótese de exoneração do cargo ou função, serão pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do servidor efetivo no Cargo em Comissão ou Função de Confiança, exceto quando designado para funções específicas ou de responsabilidade, quando fará jus aos vencimentos adicionados da gratificação.”

(NR)

Art. 3º A Carga Horária Semanal do cargo de Médico II - Psiquiatra Pediatra constante no Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos passa a ser “10 horas”.

Art. 4º Os requisitos para provimento dos cargos de Orientador Social, Agente de Organização Escolar e Monitor Escolar constantes no Anexo XI - Descrições dos Cargos Permanentes, Habilidades e Competências Por Área De Atuação passa a ser “Acima de 18 Anos”.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 5º A Carga Horária Semanal dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro constantes no Anexo XI - Descrições dos Cargos Permanentes, Habilidades e Competências Por Área De Atuação passa a ser "30, podendo ser em regime de escala na jornada de 12x36 horas, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão público."

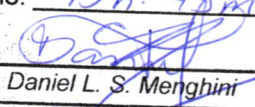
Art. 6º Transfere 04 Vagas Geral do cargo de Jardineiro constante no Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos para o cargo de Cozinheiro que passará a ter 09 Vagas Geral

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024)

  
**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>06 / 03 / 24</u>
Horário: <u>15h: 48m</u>

Daniel L. S. Menghini





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de 1º de julho de 2022.

A proposição em tela se faz necessária em razão das seguintes justificativas:

As alterações nos artigos 207 e 212 se fazem necessárias tendo em vista que a atual redação possui interpretações dúbias que podem entrar em conflito com a Súmula 207 do STF, assim é proposta uma nova redação tornando a mais compreensível, sem prejudicar os servidores efetivos.

Com relação à Carga Horária Semanal do cargo de Médico II – Psiquiatra Pediatra a proposta original já deveria ter sido de 10 horas, conforme consta no Anexo XI - Descrições dos Cargos Permanentes, Habilidades e Competências Por Área De Atuação, porém por falha na revisão a Carga Horária Semanal no Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos ficou divergente, necessitando assim a correção da Carga Horária Semanal da mesma forma que já foi feita com o cargo de Médico II – Psiquiatra.

Com relação aos requisitos para provimento dos cargos de Orientador Social, Agente de Organização Escolar e Monitor Escolar na proposta original já deveria ter constado “Acima de 18 anos”, porém por falha na revisão os requisitos dos cargos no Anexo XI - Descrições dos Cargos Permanentes, Habilidades e Competências Por Área De Atuação ficaram incompletos e sem preenchimento, necessitando a devida adequação.

Com relação à implantação da jornada 12x36 para os cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, a adequação se faz necessária para atender a solicitação dos profissionais que cumprem os plantões dos distritos de forma que a população não fique desassistida e os profissionais possam cumprir a jornada comumente cumprida por esses profissionais da saúde nos plantões hospitalares.

Com relação à transferência das vagas do cargo de Jardineiro para Cozinheiro, referida adequação se faz necessário em razão do aumento da demanda de produção de alimentos para atender o aumento de consumo motivado pela instalação do PEI (Programa Ensino Integral) nas unidades estaduais do município de Cafelândia e ao fornecimento de refeições para os residentes da Escola Técnica em cumprimento ao convênio estadual de Merenda Escolar. Em contrapartida o cargo de Jardineiro teve sua redução de vagas tendo em vista que o cargo tem a mesma referência salarial e a redução do quadro de vagas não trará prejuízos para a municipalidade, além de que com a devida redução das vagas de Jardineiro, o aumento do quadro de Cozinheiro não acarretará a necessidade de estudo de impacto financeiro e orçamentário.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Diante dos fatos apresentados, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis os bons préstimos na celeridade da apreciação do presente projeto de lei complementar em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL** notadamente em razão da necessidade de atender a demanda de produção de alimentos para os alunos do município.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência e aos nobres edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**  
Prefeita Municipal